



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 483/2021

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal n.º 11.107/2005 e dá outras providências”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º - Fica autorizado o Município de Rancho Alegre a *ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, constituído pelos Municípios de ASSAÍ, CONGONHINHAS, ITAMBARACÁ, NOVA FÁTIMA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SANTA AMÉLIA, SANTA MARIANA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, RIBEIRÃO DO PINHAL, URAÍ, LEÓPOLIS, CORNÉLIO PROCÓPIO, CURIÚVA E ANDIRÁ*, mediante expressa anuência do Conselho Diretor do Consórcio, nos termos do artigo 3º, § 1º do Estatuto do Consórcio, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de ações públicas com medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados, especificamente nas áreas de recursos hídricos, meio-ambiente, agricultura, educação ambiental, saúde e outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal n.º 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Art. 2º - O CODENOP está constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito Público, mediante a ratificação, por lei, dos municípios consorciados, passando o mesmo a integrar a administração pública de todos os municípios consorciados.

Art. 3º - O Município de Rancho Alegre poderá firmar contrato de gestão associada com o CODENOP, visando a execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo Único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização bem como à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde, meio-ambiente, desenvolvimento socioeconômico e agricultura, todos de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros serviços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante a celebração de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - O município abrirá rubrica especial para atender as obrigações orçamentárias para com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, fazendo as alterações legais necessárias.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Art. 7º - O PROGRAMA 12, constante no Anexo de Programas integrante da **LEI nº 364/2017 (PPA – 2018/2021) e suas alterações**, passará a ter a seguinte **AÇÕES e VALOR em 2021:**

Código do Programa	12	Nome do Programa	MANUTENÇÃO ASFÁLTICA	
Valor do Programa				
Código da Ação	70	Tipo da Ação	Atividade	
Descrição da Ação		CONS. PUBLICO INT. DES. TERR. NORDESTE PR CODENOP-		
Valor da Ação		80.346,66		

Art. 8º - O ORGÃO, UNIDADE E PROGRAMA, integrante da **LEI nº 481/21 (LDO 2021) e suas alterações**, passará a ter a seguinte **AÇÃO e VALOR:**

Código do Órgão	06	Nome do Órgão	MANUTENÇÃO ASFÁLTICA	
Valor do Órgão				
Código da Unidade	002	Nome da Unidade	MANUTENÇÃO ASFÁLTICA	
Valor do Programa				
Código do Programa	12	Nome do Programa	MANUTENÇÃO ASFÁLTICA	
Valor do Programa				
Código da Ação	70	Tipo da Ação	Atividade	
Descrição da Ação		CONS. PUBLICO INT. DES. TERR. NORDESTE PR CODENOP		
Valor da Ação		80.346,66		

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município Lei nº 461/2020, Exercício de 2021, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.346,66 (oitenta mil, trezentos e quarenta e seis reais, sessenta e seis centavos), conforme especifica os Programas de Trabalho abaixo:

06.002		MANUTENÇÃO ASFÁLTICA		
15.451.12.2080		CONS. PUBLICO INT. DES. TERR. NORDESTE PR CODENOP		
2180	3371.70.00.00	LIVRE	Rateio pela Part. em Consórcio Público	10.680,00
2020	44.90.51.00.00	LIVRE	Rateio pela Part. em Consórcio Público	69.666,66
Total da Unidade				80.346,66



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Art. 10 - Para Cobertura do Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, serão utilizados o cancelamento parcial ou total de acordo com o que dispõe o art. 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Art. 11 - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei 11.107/2005 e Decreto Regulamentador n.º 6.017/2007.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rancho Alegre, em 11 de novembro de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito